



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a Atribuição da Carga Horária Docente no âmbito da Universidade Católica do Salvador.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 15 do Estatuto da Universidade Católica do Salvador – UCSal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o efetivo envolvimento dos docentes em ações integradas de ensino, pesquisa e extensão e de consolidar a qualidade das atividades acadêmicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às exigências legais e aos órgãos de regulação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades do corpo docente da Universidade Católica do Salvador.

**Art. 2º** O docente pertencente ao quadro da Universidade Católica do Salvador poderá desempenhar atividades acadêmicas e de gestão vinculados a contratos de trabalho por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei, de acordo com a Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023.

**Art. 3º** O docente pertencente ao quadro da Universidade Católica do Salvador poderá desempenhar atividades acadêmicas e de gestão vinculadas a regimes de trabalho de tempo integral, parcial ou horista, o que pode ser alterado de acordo com as necessidades institucionais, semestralmente.

**§1º** O regime de trabalho do docente em tempo integral, atendendo as exigências do Ministério da Educação-MEC, compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, reservado o tempo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento e avaliação.

**§2º** O regime de trabalho do docente em tempo parcial, atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 12 (doze) ou mais horas semanais até o limite de 39



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**REITORIA**

(trinta e nove) horas semanais de trabalho, nelas reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento e avaliação.

§3º Cabe exclusivamente à Universidade Católica do Salvador a distribuição e/ou reserva de horas nos limites acima estabelecidos para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento e avaliação.

§4º O Docente vinculado ao Regime Horista é contratado exclusivamente para ministrar aulas, devendo disponibilizar pelo menos 12 (doze) horas semanais para o desempenho de suas atividades na Universidade Católica do Salvador.

**Art. 4º** O docente vinculado ao regime de tempo integral que atua no *Stricto Sensu* deve dedicar pelo menos 6 (seis) horas aula semanais à Graduação (Presencial e/ou Digital).

**Art. 5º** O docente vinculado ao regime de tempo parcial que atua nos programas *Stricto Sensu* deve dedicar pelo menos 3 (três) horas aula semanais à Graduação (Presencial e/ou Digital).

**Art. 6º** Os docentes vinculados aos regimes de trabalho em tempo integral ou parcial deverão, semestralmente, compor o planejamento e o relatório final de atividades extraclasse, remetendo-os à Pró-Reitoria Acadêmica, dentro dos prazos e em conformidade com as demais orientações institucionalmente estabelecidas a esse respeito.

**Art. 7º** O corpo docente da Universidade Católica do Salvador pode ser designado para atuar em todos níveis de ensino (graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*), assim como nas modalidades oferecidas (presencial e/ou digital), de acordo com a necessidade institucional, considerando suas competências, habilidades e titulação.

**Art. 8º** As exceções devem ser tratadas pontualmente pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 9º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**



Salvador, 15 de dezembro de 2022.

**Profa. Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda**  
**Presidente do CONSUN**